



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022/2023

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG**, sediado na Rua Célio de Castro, 780 – Floresta CEP: 31110-052 Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representado por seu Presidente, LEONARDO LUIZ DE FREITAS, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a Empresa: **TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.104.929/0001-06, com sede Av. Niágara, nº 291, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-696, representada neste ato pelo sócio gerente, WASHINGTON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 401.938.106-20;

**TECHLUB COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.814.292/0001-61, com sede Av. Montreal, nº 487 A, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-720, representada neste ato pelo sócio gerente, WASHINGTON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 401.938.106-20, mediante seguintes cláusulas e condições:

### 1. REAJUSTE SALARIAL

Em 01.03.2022, as empresas signatárias reajustarão os salários de todos os seus empregados, vigentes em 28.02.2022, mediante a aplicação do percentual único de 8,80% (oito virgula oitenta por cento).

### 2. PISO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2022, Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o Piso Salarial de R\$1.301,19 (mil trezentos e um reais e dezenove centavos).

### 3. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

### 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados classificados na categoria mencionada neste Acordo Coletivo de Trabalho, que manuseiam óleos a granel, receberão além do salário, o adicional de insalubridade em grau médio, a base de 20% (vinte por cento),

sobre o salário mínimo.

Este benefício será extensivo aos vendedores externos que também manuseiam óleo fazendo coleta, visitam postos de gasolina, vão ao galpão e abastecem prateleiras.

Quando devido for.



## **5. VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente vales-refeições com valor unitário de R\$17,41 (dezesete reais e quarenta e um centavos) nos dias úteis trabalhados.

## **6. VALE ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão aos seus empregados vales-alimentação no valor mensal de R\$101,00 (cento e um reais), na forma de cartão-magnético, a partir de 01/03/2022, não tendo a verba caráter salarial, inclusive nos períodos de licença maternidade e afastamentos médicos.

Os vales-alimentação serão fornecidos a título de premiação apenas aos empregados que não apresentarem faltas e/ou número de atrasos superiores a três no mês, considerando estes aqueles superiores ao limite de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, exceto aqueles objetos de justificativa legal.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale alimentação", no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

Na hipótese de concessão de férias ou dispensa que não coincida com o dia primeiro do mês, os vales-alimentação serão devidos de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## **7. BOLSAS DE ESTUDO**

As empresas concederão 03 (três) bolsas de estudos aos empregados, mensalmente no valor unitário de R\$141,62 (cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), visando proporcionar recursos adicionais para compensar as despesas complementares às de manutenção do ensino de nível fundamental, médio e superior. Esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de estudo serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados pela respectiva Entidade Sindical, que deverá conter o nome do aluno e estabelecimento de ensino que esteja cursando, devendo as mesmas manter em arquivo por 5 (cinco) anos os documentos que comprovem a elegibilidade dos beneficiários e que poderão ser requisitados pelo Sindicato a qualquer tempo.

São elegíveis às bolsas de estudo referidas nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato.

## **8. AUXILIO CRECHE**

As Empresas concederão 20 (vinte) bolsas de auxílio creche aos empregados, mensalmente no unitário de R\$79,97 (setenta e nove reais e noventa e sete centavos), sendo o benefício estendido para os filhos até 05 anos de idade, esta verba não tem caráter salarial.

As bolsas de auxílio creche serão pagas mediante a apresentação de relação dos beneficiários indicados, que deverá conter o nome o empregado e a creche que o menor vai ficar devendo apresentar comprovante de pagamento junto à creche. São elegíveis, ao auxílio creche referidos nesta CLÁUSULA, os empregados, sócios do Sindicato, devendo ser atendidos, prioritariamente, aqueles de salários mais baixos.

## **9. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

As empresas pagarão, a título de PLR - Participação nos Lucros e/ou Resultados, a todos os seus empregados, a importância total de R\$347,07 (trezentos e quarenta e sete reais e sete centavos), pago em parcela única no mês de Março/2023, nos termos da Lei 10.101/2000; respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do período aquisitivo do ano de 2022/2023.

As empresas apresentarão um balanço do fechamento do ano corrente em Fevereiro/2022, se apresentarem lucro, será concedido a PLR aos colaboradores, não apresentando lucro, não será concedido.

## **10. SEGURO DE VIDA**

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

## **11. AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado:

§1º. O benefício acima descrito será de R\$3.755,78 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

§2º. Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação da dependência se dará conforme abaixo:

- a) Cônjuge: mediante apresentação de certidão de casamento 30% (trinta por cento);
- b) Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na Carteira de Trabalho ou declaração de Imposto de Renda 30% (trinta por cento).
- c) Filhos menores de 18 anos ou inválidos: certidão de nascimento 10% (dez por cento).

§3º. A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

§4º. Na hipótese de falecimento do empregado, o pagamento será feito ao dependente que apresentar comprovante de despesas.

§5º. O auxílio-funeral concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

## **12. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA**

As empresas fornecerão convênio para assistência médica e odontológica aos empregados, em caráter co-participativo, com a participação dos custos de 50% (cinquenta por cento).

Os empregados poderão optar pela participação ou não no plano de assistência médica.

Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as empresas deverão



comunicar a cada empregado participante.

OBS.: (Os descontos serão realizados no 5º dia útil de cada mês em folha de pagamento).

### **13. VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas fornecerem aos trabalhadores o vale-transporte, na forma da legislação em vigor.

### **14. AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (Cartão) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a mesma verba caráter salarial.

### **15. HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As empresas restringirão a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento) em Domingos e Feriados aplicado sobre à hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus.

Por determinação da empresa as horas extras laboradas poderão ser compensadas com os dias úteis em que o mesmo emendar os feriados.

Ficam estabelecidos o regime de compensação e prorrogação de horas.

Os empregados contratados na modalidade de comissionista puro que ocupam os cargos de supervisores de vendas externas, coordenadores de vendas externas, coordenadores de vendas internas e vendedores externos tem direito apenas ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

### **16 - CONTAS SALÁRIOS**

As empresas garantirão que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

### **17 - CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

As empresas concederão os benefícios de direito do empregado, desde o momento da contratação do vínculo empregatício.

### **18 - GARANTIA DE EMPREGO**

As empresas concederão a todos seus atuais empregados, após o gozo de suas férias, garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

## **19. HOMOLOGAÇÃO**

Os contratos de trabalho com 1 (um) ano de duração, ou mais, no momento de sua rescisão, deverão ser, obrigatoriamente homologados junto ao sindicato, em sua sede ou sub-sedes, quando houver, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT.

Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a Empresa com as multas previstas na legislação.

## **20 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, a Contribuição Negocial será de R\$79,00 (setenta e nove reais), descontada na folha de pagamento, sendo recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto e repassada ao SITRAMICO-MG, estabelecido a Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.E.P. nº 31.110-052, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao Sindicato.

## **21 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Conforme decisão em Assembleia Geral do Sindicato Profissional, realizada em 29/03/2022, bem como nos termos da Ata, de 16/03/2018, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e dentro dos Princípios da liberdade e autonomia sindical respaldado pela Constituição Federal no seu Art. 8º e Art. 1º da Convenção 98 da OIT, foi deliberado e decidido que a contribuição sindical é obrigatória para toda a categoria e que a assembleia autorizou coletivamente, previamente e expressamente o desconto da contribuição sindical, independentemente de associação e sindicalização, que deverá ser descontada dos empregados no mês de Março de 2022 e repassada no mês subsequente em favor do Sindicato Profissional, valor este correspondente a 60% (sessenta por cento) de 1/30 avos da remuneração mensal do mês de Março/2022.

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e processuais que venham a existir, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto, desde que o sindicato seja comunicado previamente da existência do questionamento.

## **22 - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de Março de 2022 a 28 de fevereiro 2023.

## **23 - REGISTRO E ARQUIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.



## **24 - FORO**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2022.

Leonardo Luiz de Freitas

**CPF: 402.710.806-04**

Presidente do SITRAMICO-MG

Washington Barbosa dos Santos Júnior

**CPF: 401.938.106-20**

TURBOTECH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

Washington Barbosa dos Santos Júnior

**CPF: 401.938.106-20**

TECHLUB COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA